**CÂMARA ESTADUAL DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - CECA**

**PLANO ANUAL DE GESTÃO AMBIENTAL – ANO DE 2025**

**1 - CONTEXTUALIZAÇÃO**

O Plano Anual de Gestão Ambiental é instrumento de planejamento previsto no art. 2º, inc. V, e art. 3º, alínea a), ambos do Regimento Interno da Câmara Estadual de Compensação Ambiental - CECA, Portaria SEMA 34/2013:

Art. 2º. No cumprimento de suas finalidades e ressalvadas as competências dos demais órgãos que integram o SNUC e SEUC, compete à Câmara Estadual de Compensação Ambiental desenvolver as seguintes ações:

(...)

V - propor, anualmente, um conjunto de diretrizes para o Plano Anual de Gestão Ambiental;

Art. 3º. Para efeito deste Regimento, entende-se por:

a) Plano Anual de Gestão Ambiental: instrumento contendo as diretrizes estratégicas da Secretaria do Meio Ambiente, através da Câmara Estadual de Compensação Ambiental, que orientará a aplicação dos recursos de compensação ambiental;

Seu objetivo é orientar e alinhar as decisões do órgão colegiado da CECA com a atuação de sua Secretaria Executiva e com a atuação da Divisão de Unidades de Conservação -DUC, potencializando as ações e resultados.

Este plano tem como proponentes a Coordenação da CECA, a Secretaria Executiva da CECA, o Departamento de Biodiversidade e sua Divisão de Unidades de Conservação, colocando para apreciação do colegiado da CECA na primeira reunião extraordinária de 03 de abril de 2025.

**2 – DOS RECURSOS EFETIVAMENTE INVESTIDOS EM 2017, 2018, 2019 e 2020.**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **2017** | **2018** | **2019** | **2020** |
| **VALORES EXECUTADOS** |  **R$ 7.460.076,16**  |  **R$ 14.118.572,30**  |  **R$ 13.039.449,30** |  **R$ 5.092.970,01**  |

**3- PRIORIDADES DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

A prioridade legal de aplicação dos recursos oriundos de Medidas Compensatórias do art. 36 da Lei Federal 9.985/2000 é a regularização fundiária das Unidades de Conservação em que a posse e propriedade devem ser públicas, nos termos do Decreto Federal 4.340/2002 e Decreto Estadual nº 53.037/2016.

Ademais, em termos de conservação, se não há a titularidade sobre o território nestas Unidades, fica muito difícil ou, às vezes, inviabilizada, qualquer ação de gestão para a restauração ou conservação.

Neste sentido, a SEMA vem realizando um esforço no sentido de organizar os fluxos dos processos administrativos destinados à compra de terras. Para tanto, publicou-se a Instrução Normativa 04/2018 estabelecendo rito para este procedimento. Esta IN abrange também os demais processos de utilização de medidas compensatórias, necessários a dar estrutura para a Gestão.

Também construiu-se uma parceria com a Secretaria da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos - SPGG, pela qual os servidores da SEMA são nomeados para representar o Estado no ato de lavratura da escritura pública de compra e venda do imóvel com as medidas compensatórias, o que ocorre após todo o processo administrativo de avaliação do imóvel. Tal providência reduz o prazo para a finalização dos processos administrativos, uma vez que a SEMA indica os Gestores das Unidades de Conservação que já encontram-se nas cidades em que será necessário firmar a escritura pública, evitando-se o deslocamento de servidores da SPGG.

Ainda, a SEMA vem buscando uma qualificação e orientação contínua dos Gestores de Unidades de Conservação nestes processos. Outrossim, verificou-se que algumas Unidades de Conservação, por já possuírem seu levantamento fundiário concluído e a demarcação física realizada (nos casos em que necessário extremar os limites legais da Unidade), são as que tem condições fáticas e legais para iniciarem os processos individuais de aquisição de terras mediante acordo com o proprietário ou, em última hipótese, mediante desapropriação.

E que a aquisição de algumas áreas acaba por incentivar os demais proprietários a buscarem a Gestão da Unidade de Conservação para abertura dos processos administrativos e a realização dos acordos. Portanto, pelo Princípio da Eficiência, é recomendável que se concentrem esforços e recursos naquelas Unidades de Conservação que possuem áreas identificadas para compra e que estejam conseguindo realizar as aquisições junto aos proprietários, pois se forma um ânimo favorável a estes processos.

Consoante planilha em anexo, que demonstra a situação da Regularização Fundiária das Unidades de Conservação verifica-se que:

a) seis estão regularizadas, ou seja, suas áreas já eram públicas ou foram adquiridas (Refúgio da Vida Silvestre Banhado dos Pachecos, Parque Estadual do Espigão Alto, Parque Estadual de Itapuã, Parque Estadual do Papagaio-Charão, Parque Estadual do Turvo, Reserva Biológica do Ibirapuitã), embora algumas ainda dependam de formalização no Registro de Imóveis destes atos. Aqui se faz uma ressalva ao Parque Estadual de Itapuã, onde tramita ação de desapropriação em que houve o depósito prévio, mas, em uma análise preliminar da SEMA, não houve o pagamento de todos os réus. Também se verificou uma imensa dificuldade técnica de se localizar espacialmente dentro da Unidade de Conservação, de forma exata, os imóveis constantes das certidões do registro de imóveis. Assim, propôs-se à Procuradoria-Geral do Estado uma linha de atuação para que se verifique quais réus já foram indenizados, ou seja, já levantaram o depósito prévio e que, para os demais, se proponha acordo judicial, o que talvez venha a trazer demandas de recursos de medidas compensatórias àquela Unidade de Conservação, mas ainda depende desta análise contábil a cargo da PGE.

b) cinco estão com um bom andamento na aquisição de áreas (Parque Estadual do Itapeva, Parque Estadual do Tainhas, Estação Ecológica Estadual Aratinga, Parque Estadual Delta do Jacuí e Reserva Biológica São Donato), com diversas áreas já adquiridas, com processos abertos e em tramitação. Este fato se deve: pela existência de levantamento fundiário; pela ausência de dúvidas quanto à demarcação física da Unidade de Conservação; pela regularidade dos registros imobiliários existentes (proprietários localizados, sem problemas de inventário ou de questões possessórias, p. ex.), o que deixam as áreas aptas à aquisição; pela forte atuação do Gestor da Unidade de Conservação junto à comunidade, orientando a abertura de processos administrativos para a aquisição de terras ou encaminhando os processos para desapropriação judicial; pelo ânimo geral da comunidade que passa a acreditar na possibilidade de ser indenizado em curto espaço de tempo e apoia o processo de regularização.

c) seis estão com poucos processos em aberto (Parque Estadual do Espinilho, Parque Estadual do Ibitiriá, Reserva Biológica do Mato Grande, Reserva Biológica da Serra Geral, Parque Estadual do Podocarpus e Parque Estadual do Camaquã), dependendo da solução das diversas questões, como as citadas na alínea anterior. Em alguns casos, como a Reserva Biológica Serra Geral e a Reserva Biológica Mato Grande se identifica a necessidade da ação demarcatória de terras. No Parque Estadual do Podocarpus existe uma área do empreendedor CMPC pronta para ser adquirida.

d) outras Unidades de conservação dependem de estudos e levantamentos complementares para que seja possível iniciar o processo de aquisição de áreas.

e) No Parque Estadual Quarta Colônia, em torno de 1500 ha da área estão na posse do Estado e está em andamento a regularização dos registros imobiliários pelo empreendedor Consórcio Dona Francisca, tratando-se de doação decorrente de compensação ambiental do empreendimento UHE Dona Francisca. No final de 2017 foram escrituradas sete áreas da CEEE para o Estado e há outros processos sendo instruídos para lavratura de escritura pública este ano. Ainda, existe uma área de 300 ha, onde localizam-se pequenos proprietários rurais, e não há abertura de processos administrativos para compra.

**4 - DA APLICAÇÃO DE RECURSOS PELOS EMPREENDEDORES**

Consoante já destacado no Plano Anual dos anos anteriores, a CECA deve considerar nas suas decisões de destinação de recursos a natureza jurídica e a área de atuação de cada empreendedor, que lhe conferem características distintas na equipe técnica de apoio à execução da medida compensatória e na forma legal de aquisição de bens e serviços em favor da Unidade de Conservação.

Assim, cada empreendedor, dependendo de sua natureza jurídica e estrutura administrativa, possui regras próprias de aquisição de bens e serviços. E também, dependendo de sua atividade fim, o empreendedor possui equipe técnica qualificada em determinadas áreas, o que pode apoiar a execução da medida compensatória.

Já a aquisição de bens e serviços menores (pequenas reformas, por exemplo), verificou-se a necessidade de uma maior atuação da SEMA, uma vez que é necessária a especificação detalhada dos bens e serviços, permitindo-se a pesquisa de preços no mercado e a aquisição do produto correto, para observar os princípios da impessoalidade e da eficiência. Ainda, nestes pequenos serviços e aquisições de bens de menor monta verificou-se que o mais eficiente e econômico é fomentar o uso de mão de obra local, inclusive servindo para aproximação da UC àquela comunidade. Portanto, existe a necessidade de maior participação do Gestor da Unidade de Conservação na especificação dos bens e na realização dos orçamentos para aquisição que, posteriormente, são enviados ao empreendedor para realizar a compra. Nestes casos, a realização dos orçamentos pelo empreendedor, sem apoio da SEMA, não tem se mostrado produtiva.

**5 - DAS OUTRAS INTERCORRÊNCIAS QUE INFLUENCIAM NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Ainda permanecem válidas as observações dos Planos dos anos anteriores, onde as decisões da CECA de destinação de recursos, para que estas decisões tenham eficácia e resultem em melhorias nas Unidades de Conservação, deve observar a efetiva disponibilidade de recursos de medidas compensatórias, posto que, nem sempre o Termo de Compromisso Ambiental assinado implica em disponibilidade financeira para a Unidade de Conservação beneficiária.

 Isto porque, até 2016, o processo para firmatura de Termo de Compromisso de Medida Compensatória era iniciado quando da emissão da Licença Prévia (Portaria Conjunta SEMA FEPAM 33/2015), mas o empreendedor não estava obrigado a assinar o Termo ou a executar os recursos enquanto não houvesse a emissão da Licença de Instalação (§ 1º. Do art. 5º. da Resolução CONAMA 371/2006). Ou seja, há o Plano de Trabalho, há o Termo de Compromisso, mas não há obrigatoriedade na execução, ocorrendo casos em que houve desistência do empreendimento, que não foi implantado, ou este acabou sendo reduzido em seu porte e custos, na Licença de Instalação.

Isto está solucionado com a Portaria Conjunta SEMA FEPAM 02/2016, pela qual os processos para firmatura de Termo de Compromisso de Medida Compensatória passaram a ser abertos com o protocolo da Licença de Instalação e devem ser concluídos até antes da emissão desta licença.

Outros fatos que geram a indisponibilidade de recursos de Termos de Compromisso Ambientais já assinados são os pedidos de recuperação judicial de empreendimentos, das fusões/incorporações, do fluxo de caixa das empresas e de suas dificuldades financeiras que, embora legalmente não devam afetar a execução dos Termos de Compromisso, na prática acabam por impactar, ao menos momentaneamente, a execução dos recursos, necessitando de forte atuação da Secretaria Executiva da CECA e de interface com a FEPAM para que seja buscado do empreendedor, a execução da obrigação legal e da condicionante de licença

Portanto a DUC deve acompanhar estas intercorrências, e trazer à pauta da CECA os pedidos de redestinação de recursos e de alteração de Planos de Trabalho, no intuito de gerar uma maior aplicação dos recursos em favor das Unidades de Conservação.

Assim, a CECA deve considerar, na distribuição dos recursos, não só aqueles contabilmente distribuídos às Unidades de Conservação, mas sim aqueles efetivamente disponíveis, buscando equilibrar dentro do Sistema Estadual de Unidades de Conservação a repartição dos recursos entre as Unidades de Conservação.

**5** - **QUESTÕES LEGAIS E DISCRICIONARIEDADE**

A destinação das medidas compensatórias inicia-se, portanto, com as determinações legais cogentes:

a) a Unidade de Conservação beneficiária deve estar cadastrada no Sistema Estadual de Unidades de Conservação;

b) destinação para Unidade de Conservação de proteção integral;

c) se para Unidade de Conservação de uso sustentável, apenas se diretamente afetada;

d) se houver unidade de Conservação diretamente afetada, esta obrigatoriamente deve ser uma das beneficiárias.

Posteriormente, verificam-se as sugestões de preferência: mesma bacia hidrográfica ou mesmo bioma, mas que não são cogentes. E, portanto, dentro desta discricionariedade sugere-se sejam analisados os pontos ponderados neste planejamento.

Portanto, o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC deve ser analisado como um todo, verificando-se as peculiaridades de cada Unidade de Conservação: seu estágio na regularização fundiária, sua relação com a comunidade, os recursos que já possui, as suas necessidades e a capacidade de execução. Ainda, deve observar também a natureza do empreendedor, jurídica e de atuação, para verificar quais ações este será mais eficiente na execução.

**6 – PROPOSIÇÕES**

**6.1. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

A proposta é que a aplicação dos recursos das medidas compensatórias seja focada na regularização fundiária das Unidades de Conservação que estão aptas para iniciar o plano de concessão do uso público e com uma boa mobilização neste sentido. Neste momento estão identificados o Parque Estadual Tainhas e Parque Estadual Delta do Jacuí com processos de regularização fundiária abertos para aquisição.

No Parque Estadual do Tainhas existe a projeção de aquisição de 03 áreas prioritárias com valor total em torno de R$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil); o Parque Estadual Delta do Jacuí e Estação Ecológica Estadual Aratinga estão com áreas prontas para aquisição, somente aguardando recursos para tal finalidade.

A Reserva Biológica São Donato está com uma área no valor de R$ 8.031.000,00 (Oito milhões trinta e um mil reais) está em processo avançado de aquisição; o Parque Estadual do Podocarpus e o Parque Estadual do Camaquã, finalizaram seus processos de levantamento fundiário e assim estão aptas para avaliação das área e futuras aquisições.

O Parque Estadual de Itapuã possui uma ação judicial de desapropriação da década de 70, podendo existir réus que ainda não foram indenizados. A Divisão de Unidades de Conservação realizou uma análise de todo o processo e de seus incidentes, definindo uma listagem de proprietários habilitados e apresentando um parecer sobre a localização destas áreas, diante da dificuldade de identificação dos limites das propriedades a partir dos marcos descritos nos títulos de propriedade.

Portanto, as Unidades de Conservação, Parque Estadual Delta do Jacuí e Parque Estadual do Tainhas necessitam canalizar mais recursos de medidas compensatórias, a fim de que sejam atendidos os processos de regularização fundiária em andamento, considerando o plano de uso concessão estarem em fase avançada e que encontram-se com processos abertos para aquisição das áreas.

E, para as Unidades de Conservação que não possuem os estudos fundiários completos, não é eficiente a destinação de recursos de medidas compensatórias para compra de terras neste momento, posto que sua execução não será possível.

Assim, pelo Princípio da Eficiência, as decisões da CECA devem considerar este cenário do Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC.

**6.2. INTEGRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO SISTEMA ESTADUAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO – SEUC**

 A Coordenação do SEUC desenvolverá ações para conhecer as demandas das Unidades de Conservação cadastradas através de comunicado oficial para identificar informações da situação, planejamento e/ou projetos de implantação da área protegida na forma de relatório específico com o propósito de munir os integrantes da CECA de informações atualizadas das necessidades da gestão das UCs municipais e dessa forma propiciar maior transparência aos atos deliberativos e assim justificar e qualificar as tomadas de decisão referente à destinação de recursos advindos da compensação ambiental dentro dos processos em análise no Estado. Além de incentivar a inclusão das áreas legalmente protegidas instituídas pelos Municípios no Sistema Estadual de Unidades de Conservação. Essa demanda surgiu a partir da constatação de que mais de 90 municípios possuem legislações específicas criando áreas com objetivos de conservação e proteção da natureza/paisagem em seus territórios, em especial nas categorias de manejo “Parque” e “Área de Proteção Ambiental”. Entretanto, a maioria dos municípios não buscou regularizar suas áreas protegidas junto a SEMA, no caso a adequada inclusão dessas no cadastro do SEUC, conforme previsto na Lei Estadual nº 15.434/2020 e no Decreto Estadual nº 53.037/2016

Além do mais, foi verificado que muitas dessas áreas protegidas municipais apresentam problemas burocráticos (nomenclatura ou categoria de manejo inadequadas, legislação com dados insuficientes, ausência de procedimentos prévios a criação), fundiários (áreas não adquiridas pelo poder público) ou de abandono pela gestão municipal (ausência de profissionais designados para a gestão, de plano de manejo e/ou de Conselho Gestor). Diante disso, o Estado no intuito de cumprir com seu papel de Coordenação do SEUC e de se colocar como parceiro dos Municípios na orientação sobre a implementação dessas áreas protegidas pretende, através do adequado cadastramento no SEUC, viabilizar a efetiva gestão dessas áreas pelos Municípios e possibilitar que estejam aptas a receber recursos oriundos de medidas compensatórias ou doações de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, provenientes das organizações públicas ou privadas e de pessoas físicas para aplicação na gestão e manutenção da Unidade de Conservação.

**6.3. AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS**

Estão sendo abertos e encaminhados para análise da Secretaria de Obras Públicas os processos com os Termos de Referência para reformas estruturais das seguintes Unidades de Conservação: Parque Estadual Delta do Jacuí, Parque Estadual Quarta Colônia, Parque Estadual de Itapuã e Parque Estadual Papagaio Charão. Nestes casos, já existem recursos destinados nas medidas compensatórias em vigor, podendo ser necessário, eventualmente, a alteração dos Planos de Trabalho em situações de eventos imprevistos.

Quanto à aquisição de veículos, estão sendo adquiridos veículos para as seguintes Unidades de Conservação: Parque Estadual de Itapuã, Parque Estadual do Tainhas, Parque Estadual Delta do Jacuí e Parque Estadual do Espinilho.

Em 2020 foram adquiridos parte dos uniformes para os guardas-parques totalizando o investimento de R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), sendo que era uma demanda solicitada durante diversos anos pelos guardas-parques. Estão sendo efetuado os orçamentos para aquisição dos demais itens do uniforme e de equipamentos de proteção individual – EPI´s.

Serão promovidos em 2021 os cursos de aperfeiçoamento de tiro e capacitação de Guardas-Parque, assim como a aquisição de armamento para os mesmos. Está sendo encaminhada a aquisição de drones, armadilhas fotográficas e equipamentos para combate a incêncio para todas Unidades de Conservação Estaduais.

As demais medidas de aquisição de bens e de serviços de conservação de bens móveis e imóveis, serão realizados para garantir o funcionamento das estruturas das Unidades de Conservação.